Decreto nº 2.427, de 04 de agosto de 2.017

Dispõe sobre a constituição do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n.º 1.717, de 29/08/2000, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n.º 1.717, de 29 de Agosto de 2.000, alterada pela Lei nº 2.071, de 28 de agosto de 2.013, Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - O novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n.º 1.717/2.000, com alteração dada pela Lei nº 2.071/2013, junto ao Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Taiúva, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fica constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal:

a) titular: João Seixas, RG nº 6.957.980-5
suplente: Sandra Aparecida Cunha Leonezi, RG nº 12.235.521

II- Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe:

a) titular: Silvio Luiz Fernandes, RG n.º 11.046.694;
suplente: Eliani Aparecida da Motta, RG n.º 18.196.232-9;

b) titular: Melissa Ribeiro de Araujo Cuoghi, RG nº 43.662.331-6;
suplente: Sibeli Antonino Navarro, RG n.º 40.063.171-4

III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pela associação de Pais e mestres:

a) titular: Luciane Aparecida Americo Estara, RG n.º 26.790.615-8;
suplente: Arieli Cristina Oliveira Fraga da Silva, RG n.º 44.569.864-0;

b) titular: Milene Stoco Barbosa, RG n.º 46.190.866-9;
suplente: Livia Santos Coqueiro, RG n.º 12.906.659-15.

IV- Dois Representantes da Sociedade Civil local:

a) titular: Camila Henrique da Silva Carvalho, RG n.º 40.063.007-7
suplente: Petter Belotti, RG n.º 26.790.676

b) titular: Marcio Canoli, RG nº 19.734.684-4
suplente: José Eduardo Duella, RG n.º 10.769.491-8

Parágrafo 1º- Os membros, efetivos e suplentes, e o Presidente do CAE, terão mandato de quatro anos, com início em 05/08/2017 e término em 05/08/2021, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Parágrafo 2º - As funções de membro do CAE não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Artigo 2º - Aplicam-se, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei n.º 1.717/2000, Lei nº 2071/2013, Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 04 de agosto de 2017.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN